

## O ASSÉDIO MORAL EM "HARRY POTTER E A ORDEM DA FÊNIX": A PERVERSIDADE DE DOLORES UMBRIDGE NAS RELAÇÕES LABORAIS

### BULLYING IN "HARRY POTTER AND THE PHOENIX ORDER": THE PERVERSITY OF DOLORES UMBRIDGE IN LABOR RELATIONS<sup>1</sup>

Rayane Salustiano de Araújo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O conceito sobre o que e como se compreende o assédio moral, sob a perspectiva do senso comum, tem acarretado certos equívocos. Neste sentido, o Direito demanda uma outra reflexão acerca desta violência psicológica, sobre como intervir de maneira assertiva nas relações laborais conflituosas e destacar os danos psicológicos causados às vítimas de assédio moral no ambiente de trabalho. Para elucidar as facetas desta violência, o presente estudo será pautado na análise da relação laboral entre as personagens Dolores Umbridge e Sibila Trelawney, no quinto livro da saga "Harry Potter", qual seja, "Harry Potter e a Ordem da Fênix" (2003) da escritora britânica J. K. Rowling. A partir de uma abordagem teórico-metodológica do "Direito na Literatura" e utilizando o método descritivo e bibliográfico, pretende-se demonstrar a perversidade enquanto instrumento de controle. Para tanto, objetiva-se evidenciar a legitimação do assédio moral nas instituições. Além disso, busca-se apresentar as consequências desta violência psicológica no ambiente de trabalho, por intermédio da literatura de Rowling. Com efeito, serão tecidos comentários que pretendem promover reflexões acerca de um tema tradicional do Direito do Trabalho, o assédio moral, à luz da Literatura fantástica.

**Palavras-chave:** Assédio Moral; Harry Potter; Direito do Trabalho; Ambiente laboral.

**ABSTRACT:** The concept of what and how moral harassment is understood from a common sense perspective has led to certain misunderstandings. In this sense, Law demands another reflection on this psychological violence, on how to assertively intervene in conflicting labor relations and highlight the psychological damage caused to victims of bullying in the workplace. In order to elucidate the facets of this violence, this study will be based on the analysis of the working relationship between the characters Dolores Umbridge and Sibila Trelawney in the fifth book of the "Harry Potter" saga, "Harry Potter and the Order of the Phoenix" (2003) by British author J. K. Rowling. From a theoretical and methodological approach of "Law in Literature" and using the descriptive and bibliographical method, we intend to demonstrate perversity as an instrument of control. To this end, the aim is to evidence the legitimization of moral harassment in institutions. In addition, we seek to present the consequences of this psychological violence in the work environment, by means of Rowling's literature. In fact, comments will be made that intend to promote reflections about a traditional theme of Labor Law, moral harassment, in the light of fantastic literature.

**Keywords:** Moral Harassment; Harry Potter; Labor Law; Work Environment.

<sup>1</sup> Título do artigo em inglês, traduzido de forma literal.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Guarabira, Paraíba, Brasil. Extensionista do Projeto de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Sintonizando: o Direito através da Música e Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC – FAPESq/PB). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9795812114662135>. E-mail: [rayaraujo322@gmail.com](mailto:rayaraujo322@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Nas palavras de Lenio Streck “a literatura ajuda a existencializar o Direito”. Indubitavelmente, o estudo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura tem contribuído para a superação do positivismo jurídico – que se pauta apenas na aplicabilidade da “letra fria” da lei. A partir do imaginário literário, o leitor-intérprete é imerso nos mais diversos universos e contextos. Afinal, muitas obras literárias são representações jurídicas, uma vez que suscitam reflexões acerca de temáticas inerentes ao Direito. Sob esse viés, a partir de uma abordagem teórico-metodológica do “Direito na Literatura”, o presente estudo pretende analisar o assédio moral na obra “Harry Potter e a Ordem da Fênix”.

Vê-se que o universo do “menino que sobreviveu” – escrito pela britânica J. K Rowling – apesar de fazer parte do gênero “romance infantojuvenil”, é uma história que desperta o interesse de todos, independentemente de questões etárias. Por intermédio da narrativa ficcional, a autora consegue introduzir, temas sociais importantes, auxiliando na formação subjetiva dos leitores. Se por um lado, a heptalogia é envolta de surrealismo, por outro, são encontradas representações verossímeis da realidade.

Há na série, simultaneamente, o mundo mágico e o não mágico. Esta coexistência possibilita ao leitor-intérprete traçar paralelos entre a ficção e a realidade, tendo em vista que essas, por vezes, se fundem. Na fantasia de Rowling, é perceptível a construção de um Sistema regido por suas próprias normas e instituições. O Ministério da Magia, por exemplo, é o principal órgão governamental da comunidade mágica. A partir dessa instituição são formuladas leis administrativas que visam manter a ordem e a harmonia das relações no mundo bruxo. Contudo, o mundo bruxo permite a liberdade individual, uma vez que as exigências institucionais não limitam as escolhas morais e individuais. J.K Rowling desenvolve um governo inoperante, antidemocrático e excessivamente burocrático. Com efeito, a autora desenha o ministro da magia, Cornélio Fudge, como um perfeito arquétipo do político burocrata sedento por poder, admitindo no decorrer da narrativa a postura de um ditador.

Esta pesquisa consiste na análise do quinto livro da saga literária “Harry Potter” à luz do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos. Nesse sentido, busca-se investigar a relação laboral entre as personagens Sibila Trelawney e Dolores Umbridge. Assim, objetiva-se compreender a perversidade enquanto instrumento de controle, a legitimação do assédio moral nas instituições e, por fim, as consequências da banalização desta violência psicológica no ambiente de trabalho.

## 2 NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE ASSÉDIO MORAL

O Direito do Trabalho nasce da urgência de proteger o trabalhador dos excessos advindos do sistema de exploração capitalista. É norteado pelo princípio da proteção, o qual, institui a primazia da valorização-proteção do trabalhador na relação de subordinação jurídica entre empregado e empregador. Desse modo, ao versar sobre as relações trabalhistas, esse ramo do Direito mostra-se imprescindível, visto que há a tentativa latente na sociedade moderna de limitar cada vez mais os direitos do trabalhador, enquanto exige-se em demasia a produtividade no exercício de suas funções. Um ambiente de trabalho harmônico e que preze pelo bem-estar dos funcionários é direito do trabalhador e é dever do empregador ofertar. Apesar disso, a incidência de condutas que constroem o indivíduo no exercício de suas funções laborais é muito recorrente.

Falta de disposição para ir ao trabalho, mãos trêmulas ao executar determinadas atividades, o olhar de quem fora duramente fustigado, o coração palpitando de maneira desenfreada e transpiração excessiva ao se sentir exposto aos demais colegas da empresa. Essas são algumas das sensações vivenciadas por aqueles que são vítimas do assédio moral. Vê-se que esse tipo de assédio é um problema social grave que afeta inúmeros trabalhadores no âmbito corporativo.

Nesse sentido, é imprescindível que se construa o conceito daquilo que se entende por assédio moral, bem como, a sua caracterização jurídica. A autora francesa Hirigoyen (1998), define assédio moral como:

[...] toda conduta abusiva que se manifesta por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que podem atingir a personalidade, a dignidade ou a integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocar em perigo o trabalho desta pessoa ou degradar o clima de trabalho. (p. 55)

Com efeito, o assédio moral pode ser definido como sendo uma ‘violência psicológica que ocorre no ambiente de trabalho’. Em geral, as ações do assediador comprometem a dignidade do assediado, reverberando não apenas no exercício laboral, mas também nas suas relações afetivas e sociais. Com o objetivo de forçar o trabalhador a desistir do emprego, o popularmente chamado ‘bode expiatório’ adota condutas abusivas que atentam contra a integridade psíquica da vítima escolhida. Além disso, é importante ressaltar que o assédio moral “caracteriza-se antes de tudo pela repetição. São atitudes, palavras, comportamentos, que, tomados separadamente, podem parecer inofensivos, mas cuja repetição e sistematização os tornam destruidores.” (HIRIGOYEN, 2005, p.30). Sob esse viés, é notório que os atos do

assediador dar-se-ão de maneira repetitiva e também prolongada, a fim de marginalizar o empregado diante dos colegas de trabalho. Dessa forma, fica evidente que fatos isolados, nesta seara, descaracterizam esse tipo de violência.

Nessa perspectiva, Sergio Pinto Martins conceitua o assédio moral como sendo:

A conduta ilícita do empregador ou de seus prepostos, por ação ou omissão, por dolo ou culpa, de forma repetitiva e geralmente prolongada, de natureza psicológica, causando ofensa à dignidade, à personalidade e à integridade do trabalhador. Causa humilhação e constrangimento ao trabalhador. (MARTINS, 2017, p.17)

Esta violência psicológica pode se manifestar em três acepções distintas: descendente, ascendente e horizontal. O assédio moral vertical ou ascendente – é o tipo de assédio é o mais frequente – ocorre quando o chefe, o preposto ou o superior hierárquico assedia o empregado, valendo-se da sua posição dentro do ambiente corporativo. Já o chamado ‘ascendente’, pode ser verificável quando o empregado-agressor assedia seu superior hierárquico. Por fim, tem-se o assédio moral horizontal, o qual, é praticado por colegas de mesmo nível hierárquico. É importante destacar ainda que, na contemporaneidade, o assédio moral tem transcendido o ambiente de trabalho propriamente dito. Com o advento das redes sociais, o assédio moral ganhou um novo palco, o *cyberspace*. Por meio de mensagens enviadas de modo instantâneo – por *e-mail* e *whatsapp* – ou através de “*memes*” publicados nos murais, o assediador expõe o empregado-assediado a condições verdadeiramente vexatórias.

Vê-se, portanto, que há um denominador comum dentre as formas de assédio moral supracitadas: a perversidade do assediador. Ao submeter o trabalhador a condições degradantes com o objetivo de desestabilizá-lo emocionalmente, o agressor passa a deter determinado poder sobre a vida do assediado, uma vez que esse começa a adquirir transtornos que podem evoluir para uma incapacidade laborativa ou até mesmo para o desemprego. Com isso, observa-se que há na conduta – ativa ou omissiva - do agressor, a intencionalidade de minar o assediado, por meio de práticas abusivas, manipuladoras e, sobretudo, ostensivas. Afinal, como afirma Garcia (2021, p. 13-14, grifo nosso):

A perversidade do assédio moral pode ganhar aspectos assustadores, a ponto de distorcer e inverter a realidade, procurando criar artifícios que gerem a impressão de que o assediado é quem está errado, que o problema está com ele, e não com a postura maldosa do assediador.

Há várias hipóteses acerca da motivação de quem pratica o assédio moral, seja em decorrência de sentimentos como a inveja ou advindo de condutas discriminatórias. A respeito desta última, a Constituição da República, no art. 5º, inciso XLI, prevê que “a lei deve punir

qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Assim, fica vedada toda e qualquer diferenciação de tratamento injustificado entre indivíduos. O Estado Democrático de Direito possui como princípio norteador a promoção da dignidade da pessoa humana, sem distinção e/ou quaisquer outras formas de discriminação – de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Constituição de 1988. Em conformidade com essa premissa, o doutrinador Américo Plá Rodriguez instituiu no Direito do Trabalho o “princípio da não discriminação”, o qual, dispõe acerca da exclusão de “todas aquelas diferenciações que põem um trabalhador numa situação de inferioridade ou mais desfavorável que o conjunto, e sem razão válida nem legítima”.

Evidencia-se, portanto, que o assédio moral é uma violação dos direitos humanos e fundamentais. É uma violência psicológica que se manifesta no ambiente corporativo, onde o assediado é exposto, sistematicamente, a situações de grande constrangimento, humilhação ou discriminação, que cerceiam a liberdade individual e a integridade intelectual das vítimas, podendo causar-lhes danos psíquicos e doenças ocupacionais, como a *síndrome do esgotamento profissional*, a depressão e traumas irreversíveis.

Devida a alta competitividade no ambiente de trabalho, as relações socioprofissionais são bastante instáveis. Diante disso, não raro, os trabalhadores são levados a adotar condutas abusivas, em nome das chamadas ‘estratégias organizacionais’, e passam a cobrar tarefas exorbitantes ou desnecessárias dos seus colegas de trabalho. Logo, o assédio moral é banalizado e legitimado pelas instituições, arraigado nas relações laborais modernas. Sobre isso, conceitua o art. 2º, inciso II, da Resolução 351/2020 do CNJ:

Assédio moral organizacional é o processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais.

Com a professora de Adivinhação de Howgarts, Sibila Trelawney, não seria diferente. O Ministério da Magia nomeia Dolores Umbridge como Alta Inquisitora para fiscalizar o quadro de funcionários da Escola, bem como, para punir eventuais descumprimentos das regras impostas e possíveis deslealdades. Dessa forma, determina como ‘maior punição’, pela violação das regras e pelo “não-enquadramento”, a exoneração do cargo de docente em Hogwarts.

### 3 IMERSÃO À OBRA “HARRY POTTER E A ORDEM DA FÊNIX”: A RÁPIDA ASCENSÃO DA CRUELDADE NO AMBIENTE CORPORATIVO DE HOGWARTS

A saga “Harry Potter” conta a história de um menino que sobrevive à maldição da morte, o feitiço “Avada Kedavra”, lançado pelo bruxo Lord Voldemort na tentativa de assassiná-lo, ainda bebê. Neste mesmo ataque, Harry fica órfão de pais, – os quais, foram vítimas fatais do bruxo das trevas – passando a viver com seus tios maternos, os Dursley. Somente aos 11 anos de idade Potter começa a ter contato com o mundo mágico, recebendo das mãos de um meio-gigante, Rúbeo Hagrid, a carta-convite para estudar na Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts.

A partir de então, Harry Potter ingressa em uma série de aventuras neste universo, regado de muita magia, suspense e perigo. Durante o enredo da heptalogia, o menino Potter se depara diversas vezes com o temido Lord das Trevas, tendo que duelar e lutar pela própria vida, uma vez que Voldemort almeja mata-lo para conseguir retomar seu poder com plenitude.

No quinto livro da série, “Harry Potter e a Ordem da Fênix”, Harry presencia a volta do Lord das Trevas à forma humana, bem como, a convocação dos seguidores mais assíduos de Voldemort, os Comensais da Morte. Apesar da tentativa reiterada de Potter em alertar o mundo bruxo dos perigos iminentes, a maioria da comunidade mágica desconsidera tais alegações. O Ministro da Magia, Cornélio Fudge, não acredita em Harry Potter e acredita que os relatos contados não passam de delírios do garoto e conspiração do diretor de Hogwarts, Alvo Dumbledore, para retirá-lo do cargo. Por essa razão, Fudge declara: “parece-me que vocês estão decididos a começar uma onda de pânico que irá desestabilizar tudo pelo que trabalhamos nesses últimos treze anos!” (Rowling, 2001, p. 561).

Diante disso, o Ministério da Magia resolve admitir uma postura passiva diante dos acontecimentos. Dessa forma, ocorre uma certa polarização no mundo bruxo: aqueles que acreditam nas palavras de Potter e Dumbledore *versus* aqueles que se deixam influenciar pelos meios de comunicação oficiais do Ministério com suas matérias sensacionalistas. Nesse clima de tensão, Cornélio Fudge passa a intervir na Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts, por intermédio da criação de novas leis que visam “aperfeiçoá-la”.

“Não é a primeira vez nas últimas semanas que o ministro Cornélio Fudge tem usado novas leis para realizar aperfeiçoamentos na escola de magia. Em 30 de agosto recente, foi aprovado o Decreto de Educação n.º 22, para assegurar que, na eventualidade do atual diretor não conseguir apresentar um candidato a uma

vaga de professor, o Ministério selecione uma pessoa habilitada”. (Rowling, 2003, p. 255).

Com esta ação arbitrária, Fudge seleciona Dolores Umbridge como professora de Defesa Contra as Artes das Trevas. Ao assumir o cargo, Umbridge profere um longo discurso a respeito daquilo da forma que pretende atuar na Escola, deixando explícita a sua ideologia conservadora:

“Por outro lado, o progresso pelo progresso não deve ser estimulado, pois as nossas tradições comprovadas raramente exigem remendos. Então, um equilíbrio entre o velho e o novo, entre a permanência e a mudança, entre a tradição e a inovação...” (Rowling, 2003, p. 175)

Nesse sentido, Dolores Umbridge inicia sua jornada como professora em Hogwarts, cumprindo o que fora dito nas entrelinhas de seu discurso: ela seria os olhos e os ouvidos do Ministério da Magia. Inicialmente, reformula a metodologia da disciplina de “Defesa Contra as Artes das Trevas”, tornando-a inteiramente teórica, a fim de reforçar o entendimento de que não há ameaça alguma, portanto, o alunado não precisará aprender a se defender. Umbridge adota uma postura impassível diante de posicionamentos contrários aos seus, aplicando severas sanções disciplinares àqueles que não agem em conformidade com suas regras.

Nessa perspectiva, visando formalizar a função desempenhada por Umbridge de “informar em primeira mão ao ministro o que está realmente acontecendo em Hogwarts” (Rowling, 2003, p.253), o Ministério aprova o Decreto de Educação nº 23 que cria o cargo de “Alta Inquisitora de Hogwarts”. Para desempenhar tal incumbência, Dolores Umbridge é nomeada, passando a ter plenos poderes para “inspecionar seus colegas educadores e se assegurar de que estejam satisfazendo os padrões desejados”. (Rowling, 2003, p. 253). Evidencia-se, portanto, que o Ministério da Magia – principal órgão governamental do mundo bruxo – concede o aval para a Inquisitora monitorar os professores de Hogwarts, mesmo que isso cause um eventual desconforto para os docentes e comprometa a autonomia destes no exercício de suas funções.

É notório que com o Decreto nº 23, o Ministério da Magia – principal órgão governamental do mundo bruxo – legitima a reiterada perseguição de Umbridge àqueles que resolvem não cooperar com as mudanças que ela pretende implementar em Hogwarts. Com a finalidade de intervir na Escola de Magia e Bruxaria, levando em consideração uma suposta conspiração, o ministro concede à Dolores o poder de fiscalização, negligenciando e, de certa forma, validando os métodos não convencionais da Alta Inquisitora. Assim, Dolores passa a inspecionar as salas de aula de Hogwarts, tecendo comentários inconvenientes e fazendo

anotações depreciativas acerca dos professores, a fim de intimidá-los, como ocorre na aula de Adivinhação da professora Sibila Trelawney. É perceptível o desconforto que a sua presença causa:

A prof<sup>o</sup> Trelawney apertou os xales em volta do corpo, com as mãos ligeiramente trêmulas inspecionou a turma através das enormes lentes de aumento dos seus óculos.

- Hoje continuaremos o nosso estudo dos sonhos proféticos – disse, numa corajosa tentativa de reproduzir o seu tom místico habitual, embora sua voz tremesse um pouco. (Rowling, 2004, p. 257)

Na mesma oportunidade, a Alta Inquisidora constringe a professora de Adivinhação ao fazer diversos questionamentos sobre o exercício de sua profissão na frente dos alunos. Ela também solicita que Trelawney faça uma predileção instantânea para ela, com o propósito de comprovar a sua tese de que esta é uma charlatã. Sibila, contudo, não consegue fazer tal profecia, o que a deixa extremamente abalada.

A professora de Adivinhação de Hogwarts, durante a narrativa é vítima de tratamentos abusivos, de forma reiterada, tendo por agente ativo de tal perseguição a Alta Inquisidora. Posteriormente, a professora Trelawney recebe o resultado da inspeção feita por Umbridge, desestabilizando-a psicologicamente:

“Problema! – exclamou ela com a voz pulsante de emoção. – Certamente que não! Fui insultada, certamente... fizeram insinuações contra mim... acusações infundadas... mas, não, não há nenhum problema, certamente que não! Ela tomou fôlego, estremecendo, e desviou o olhar de Parvari, as lágrimas de raiva vazando por baixo dos óculos.” (Rowling, 2003, p. 300)

- A Instituição – respondeu ela numa voz grave, dramática e trêmula. – Aqueles que têm olhos demasiado nublados pelas coisas mundanas para Ver o que Vejo, Saber o que Sei... naturalmente, nós, Videntes, sempre fomos temidos, sempre perseguidos... é, infelizmente, a nossa sina. (Rowling, 2003, p. 301)

Na perspectiva de Harry Potter, as aulas de Adivinhação, sob a supervisão da Inquisidora, estavam ficando cada vez mais histéricas, tendo em vista que Umbridge sempre interrompia as aulas com questionamentos difíceis e solicitava de forma insistente para que a professora Sibila previsse qual seria a resposta que determinado aluno lhe daria, antes de recebe-la. Tais constrangimentos levam a professora de Adivinhação ao sofrimento psíquico, minando-a por completo, como é possível observar nas divagações de Potter acerca do comportamento da professora após ser posta em observação:

Harry achou que em breve Trelawney sucumbiria sob tanta pressão. Várias vezes ele passou pela professora nos corredores – o que em si era uma ocorrência incomum, pois em geral pela permanecia na sala da torre –



murmurando tresloucada, torcendo as mãos e lançando olhares aterrorizados por cima do ombro, exalando o tempo todo um forte cheiro de xerez ordinário. (Rowling, 2003, p. 450)

Passado algum tempo, Dolores resolve demitir a professora Trelawney e a expulsa das imediações da Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts. Esta ainda expõe Sibila ao ridículo na frente de todo corpo discente e docente da escola:

“– Incapaz como você é de prever até o tempo que vai fazer amanhã, certamente deve ter percebido que o seu lamentável desempenho durante as minhas inspeções e a ausência de melhoria, tornaria inevitável a sua demissão? ”.

Mas ela continuou contemplando, com uma expressão de prazer triunfante a Prof<sup>a</sup> Sibila tremer e gemer, balançando-se para frente para trás em seu malão, tomada de paroxismos de pesar. (Rowling, 2003, p. 484 - 485)

Nesse contexto, Dolores Umbridge, com o poder que agora detém, utiliza, explicitamente, a perversidade<sup>3</sup> enquanto instrumento de controle, nas relações laborais. Afinal, conforme pontua a professora Lis Soboll “existem pessoas mal-intencionadas que se aproveitam dos espaços na estrutura e nas políticas organizacionais para praticar ações perversas”.

Conforme destaca Marie-France Hirigoyen ( 2019, p. 11):

Um indivíduo perverso é permanentemente perverso; ele está fixado neste modo de relação com o outro e não se questiona em momento algum. Mesmo que sua perversidade passe despercebida por algum tempo, ela se manifestará em toda situação em que ele tiver que se envolver e reconhecer sua parte de responsabilidade, pois para ele é impossível questionar-se. Tais indivíduos só podem existir “diminuindo” alguém: eles têm necessidade de rebaixar os outros para adquirir uma boa auto-estima e, com ela, obter o poder, pois são ávidos de admiração e aprovação. Não têm a menor compaixão nem respeito pelos outros, porque não se envolvem, em um relacionamento. E respeitar o outro é considerá-lo como um ser humano e reconhecer o sofrimento que lhe é infligido.

Sob esse viés, reconhece-se, portanto, que Dolores Umbridge detém uma certa perversão moral que a torna agressiva nas suas relações interpessoais e laborais. O perfil assediador de Umbridge é bastante perceptível, tendo em vista que ela adota uma comunicação passivo-agressiva, fazendo com que o assediado se sinta acuado. Além disso, como é possível perceber na narrativa, a Alta Inquisidora sabe manejar a arte da comunicação perversa, pois desqualifica a vítima, utiliza o sarcasmo e o desprezo, com a finalidade única de se impor.

Verifica-se, assim, o assédio moral presente na obra “Harry Potter e a Ordem da Fênix”, uma vez que a professora Sibila Trelawney, enquanto vítima, “passa a sofrer tratamento

---

<sup>3</sup> Para a psicanálise, a perversidade caracterizaria o caráter e o comportamento de alguns indivíduos que dão provas de uma crueldade ou malignidade específica (HIRIGOYEN, 2019, 141).

abusivo, perseguições, humilhações, discriminações, constrangimentos, de forma reiterada, normalmente velada, com o fim de desestabilizá-la psicologicamente, levando-a ao sofrimento psíquico” (GARCIA, 2021, p. 11-12).

#### **4 SIBILA TRELAWNEY E OUTRAS VÍTIMAS: AS CONSEQUÊNCIAS DA BANALIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO**

No contexto mágico da saga ‘Harry Potter’, o assédio moral é evidenciado através da relação laboral conflituosa de Dolores Umbridge e Sibila Trelawney. Inicialmente, Umbridge, através das inspeções intimidada e descredibiliza de forma reiterada a professora Sibila, diante do corpo discente. Logo em seguida, é perceptível que Trelawney começa a perder cada vez mais a resistência física e psicológica perante as humilhações. No decorrer da narrativa são descritos episódios em que Dolores, enquanto Alta Inquisidora, intimida e constrange publicamente a professora de Adivinhação de Hogwarts, chegando ao ápice do terror psicológico quando tenta expulsá-la das imediações da Escola de Magia e Bruxaria.

O assédio moral não se confunde com outros conflitos, que são esporádicos, nem mesmo com más condições de trabalho, pois pressupõe o comportamento (ação ou omissão) por um período prolongado, premeditado, que desestabiliza psicologicamente a vítima (BARROS, 2006. p. 887). Sob esse viés, compreende-se que J. K. Rowling, por intermédio da relação conflituosa entre a professora Sibila Trelawney e Dolores Umbridge, elucida todas as facetas dessa violência psicológica no ambiente de trabalho. Assim, é preciso reconhecer ainda que são incontestáveis os impactos da interação socioprofissional ruidosa.

Fora do universo literário, a pressão psicológica também faz suas vítimas. A recorrente banalização das piadas e brincadeiras que visam humilhar o trabalhador é extremamente danosa, no que se refere a um ambiente de trabalho sadio. A saúde mental do empregado deve ser priorizada pelas instituições, em detrimento até mesmo da produtividade.

Sem a devida proteção, muitos trabalhadores têm sucumbido à tamanha opressão. Como pondera o jurista Garcia (2021, p.92) “o assédio moral, por sua vez, pode acarretar doenças ocupacionais ao empregado, notadamente de ordem psíquica, como depressão, síndrome do esgotamento profissional<sup>4</sup> (*burnout*), fobias e traumas”. Evidencia-se, portanto, a necessidade de compreender a complexidade desta violência, uma vez que o terror psicológico sofrido no

---

<sup>4</sup> Segundo o Ministério da Saúde é um distúrbio emocional que está relacionado com o excesso de trabalho, motivo pelo qual é também conhecido como síndrome do esgotamento profissional.

meio laboral deixa profundas sequelas nas vítimas. Afinal, o assédio moral é um problema social grave e precisa ser tratado como tal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo similar ao Direito do Trabalho, a Literatura possui a incumbência de elucidar para o leitor-intérprete as injustiças sociais e, acima de tudo, possibilita que as diversas demandas daqueles que seguem sendo silenciados pelo sistema, sejam lidas. A partir deste estudo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura, foi possível perceber de maneira lúdica quanto complexo é o assédio moral. A Literatura consegue transportar o leitor-intérprete para os mais diversos contextos que, fictícios ou não, através da narrativa, conseguem fazer com que o leitor se sinta parte do roteiro e por consequência disso, vivencie a história com uma certa riqueza sensorial.

Notadamente, a relação laboral de Dolores Umbridge e Sibila Trelawney é um exemplo nítido de assédio moral descendente, em que o superior hierárquico vale-se de sua posição para ofender, discriminar e marginalizar o trabalhador. Com efeito, por intermédio da personagem Umbridge, identificamos o perfil do agressor-assediador, demonstrando a utilização da perversidade como instrumento de controle nas relações de trabalho. A Alta Inquisidora de Hogwarts adota uma postura passiva-agressiva para obter aquilo que almeja: o pleno poder. Ora, desde que esse objetivo seja alcançado o bem-estar daqueles que a rodeia, independe.

Ademais, baseando-se nas ações tendenciosas do Ministério da Magia identificamos a legitimação e banalização do assédio moral nas instituições. O ministro Cornélio Fudge, por se sentir ameaçado, realiza uma série de intervenções da Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts. Com isso, insere Dolores Umbridge no corpo docente de Hogwarts e posteriormente cria, a partir de um decreto, o cargo de Alta Inquisidora de Hogwarts, nomeando Umbridge para exercê-lo. Assim, Dolores Umbridge passa a ser “os olhos e os ouvidos” do Ministério, servindo como “bode expiatório”.

Por fim, apresentamos as consequências desta violência psicológica no ambiente de trabalho, por intermédio da personagem Sibila Trelawney. Ao ter seus dons desacreditados diante de todo aluno e com a consequente exoneração do cargo, os constrangimentos e as humilhações públicas a minaram por completo, causando problemas de ordem psíquica que reverberam em seu comportamento. Em decorrência da forte violência psíquica, a professora de Adivinhação de Hogwarts passa a ser vista nos corredores de forma tresloucada.

## 6 REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 03 fev. 2022.
- BRUNA, Maria Helena Varella. *Síndrome de burnout (esgotamento profissional)*. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnout-esgotamento-profissional/>. Acesso em: 01 de março de 2022.
- FACCHINETTI, Rosalba Reseña de. *Assédio moral. A violência perversa no cotidiano de Marie-France Hirigoyen*. EccoS Revista Científica, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 201-204. ISSN: 1517-1949. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71530122>. Acesso em: 01 de março de 2022.
- FURLAN, Paulo Eduardo Meneghetti; ALMEIDA, Victor Hugo. *Legitimidade e Mecanismos de Proteção do Trabalhador em Situações de Assédio Moral: Uma Perspectiva Labor-Ambiental*. Revista Thesis Juris, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 101-119, 2017.
- GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Assédio Moral: Violência Psicológica no Ambiente de Trabalho*. 5ª ed. Salvador, 2021.
- GUEDES, Márcia Novaes. *Terror Psicológico no Trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTR 2008. P. 39-42.
- Hirigoyen, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Bertrand Brasil, 2002.
- MARTINS, Sergio Pinto. *Assédio Moral no emprego*. São Paulo: Atlas, 2012.
- ROWLING, J. K. *Harry Potter e o Cálice de Fogo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
- ROWLING, J. K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- SOARES, Angelo; OLIVEIRA, Juliana Andrade. *Assédio moral no trabalho*. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 37, n. 126, p. 195-202, 2012.
- STRECK, Lenio; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar odireito. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615-626, jul.-dez. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 30 dez. 2021

SUZUKI, Patrícia. *A Síndrome de burnout, uma doença do trabalho*. Revista Consultor Jurídico. ISSN: 1809-2829. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-19/patricia-suzuki-sindrome-burnout-doenca-trabalho>. Acesso em: 01 de março de 2022.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de direito do trabalho*. 3ª ed. Tradução e revisão técnica: Wagner D. Giglio. Tradução das atualizações: Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 2004. P. 61 e 445.